



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 88/2024

Exmo. Sr.
Elisson de Assis Casarino
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

EM 20/05/24

PRÉSIDENTE

O Vereador subscrevente requer a V. Exa., após a tramitação regimental, seja encaminhado ao Prefeito Municipal o seguinte pedido de providências:

- Examinar a média dos valores das diárias pagas da esfera do Poder Executivo regional, para que seja possível estabelecer uma comparação com nossa municipalidade.

JUSTIFICATIVA

A análise das diárias no âmbito do poder executivo regional é uma questão de extrema relevância para a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. No caso específico de Campo Belo, observa-se uma disparidade em relação às diárias praticadas em comparação com outros municípios da região, notavelmente Lavras, conforme documento anexo.

A análise comparativa com Lavras, um município de porte semelhante e localizado na mesma região, se apresenta como um referencial importante. Se as diárias praticadas em Campo Belo se mostram substancialmente inferiores às de Lavras, é necessário investigar as razões por trás dessa disparidade.

Portanto, conto com o apoio dos nobres Edis, e com o Poder Executivo para análise da viabilidade da proposta.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2024.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

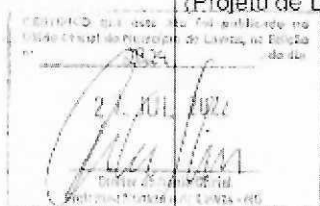
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº. 4.709, DE 27 DE JULHO DE 2022

(Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria da Chefe do Poder Executivo)



ALTERA A LEI Nº 3.614, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Lavras/MG, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 3.614, de 10 de maio de 2009, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem no âmbito do poder executivo do município de Lavras, e dá outras providências, passa a vigor com as alterações de que trata a presente lei.

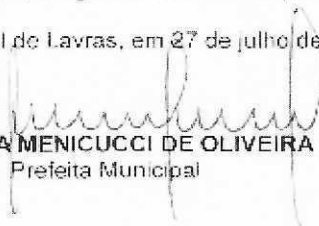
Art. 2º O Anexo I da Lei nº 3.614, de 10 de maio de 2009, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Quando o valor da diária não resultar em número inteiro (dízima) deve ser aplicado a técnica matemática de arredondamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, por decreto, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de julho de 2022.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.709/2022

R. Cônego Sábio, Município de Lavras - Minas Gerais, CEP: 37.270-000 - Fone: (35) 3832-5777 - Fax: (35) 3832-5778 - E-mail: lavras@lavras.mg.gov.br